

Parecer nº 35/IEF/URFBIO METRO - NUREG/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0044897/2025-87

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: Luiz Carlos Naves			CPF/CNPJ: [REDACTED]		
Endereço: Rua: [REDACTED]			Bairro: [REDACTED]		
Município: Belo Horizonte		UF: MG		CEP: 30575-090	
Telefone: 3 [REDACTED]		E-mail: thiagoalmeida@biotopus.com.br			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome:			CPF/CNPJ:		
Endereço:			Bairro:		
Município:		UF:		CEP:	
Telefone:		E-mail:			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: LOTE 08 QUADRA 20, Avenida da Mata, Condomínio Canto das Águas				Área Total (ha): 0,1187	
Registro nº 22958 Livro: 02 Folha: 01 Comarca: Nova Lima				Município/UF: Rio Acima	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Imóvel Urbano					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		0,039562		ha	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (Siras 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,039562	ha	23 K	627477,08	7780179,77
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área		Especificação		Área (ha)	
Outros		Construção residência unifamiliar		0,039562	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional		Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta Estacional Semidecidual Secundária Montana		Médio		0,039562
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO					
Produto/Subproduto		Especificação		Quantidade	Unidade
Lenha		Nativa		13,6060	m ³

Lenha	Exótica	3,1424	m ³
-------	---------	--------	----------------

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 05/11/2025

Data da vistoria: 08/04/2026

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 13/04/2026

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar a solicitação para supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 0,039562 ha, no Bioma Mata Atlântica em estágio **médio** de regeneração, no Lote 08 da Quadra 20, localizado à Avenida da Mata s/n no Bairro/Condomínio Canto das Águas, área urbana do município de Rio Acima. O requerente pretende com a intervenção a construção de residência unifamiliar.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1. Imóvel Urbano - Lote

A Propriedade possui registro matricula nº 22958 Livro: 02 Folha: 01 do Registro de Imóveis de Nova Lima/MG, referente ao Lote 08 da Quadra 20, possui área total de 0,1187 ha (1187 m²), situado na Avenida da Mata no Bairro/Condomínio Canto das Águas, zona urbana do município de Rio Acima.

Após a aquisição dos terrenos pela Paineiras Urbanização Ltda, o Condomínio Canto das Águas teve sua aprovação em 1990 junto a Prefeitura Municipal de Rio Acima.

3.2. Cadastro Ambiental Rural:

Imóvel localizado em área urbana, sendo assim dispensado da apresentação do recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR ou a comprovação da averbação da área de Reserva Legal da propriedade.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A área requerida para intervenção ambiental, visando a construção residencial unifamiliar, é coberta por Floresta Estacional Semidecidual secundária em estágio Médio de regeneração natural. Para a implantação do empreendimento será necessária a supressão de 0,039562 ha (395,62 m²) desta fitofisionomia.

A vegetação nativa é formada por árvores de médio e grande porte com estratificação, ou seja, dossel médio de 10,8 metros, diâmetro à altura do peito (DAP) médio de 19,8 cm, serapilheira densa, sub-bosque com arbustos. A área conta também com espécies indicadoras para classificação do estágio, sendo elas: *Piptadenia gonoacantha* (Páu jacaré) e *Nectandra lanceolata* (Canela amarela). Sendo assim, as informações apresentadas nos estudos e ainda vistoria in loco ficou constatado que as características corroboram com as definições descritas na [RESOLUÇÃO CONAMA Nº 392, DE 25 DE JUNHO DE 2007](#) para estágio sucessional **médio**. Foi constatada também a presença de indivíduos arbóreos de grande porte exóticos (eucalipto) no lote em questão.

Na área de supressão, de acordo com o estudo, o rendimento lenhoso previsto é de 13,6060 m³ de lenha de floresta nativa e 3,1424 m³ de lenha de floresta plantada . O produto/sub-produto vegetal oriundo da supressão será utilizado na propriedade.

Sinaflor:

Taxa de Expediente: DAE nº 1401365371191, Valor R\$ 691,38, pagamento realizado em 09/10/2025

Taxa Florestal: DAE nº 2901365565759 Lenha Nativa e Lenha Exótica, Valor R\$ 110,23 , pagamento realizado em 13/10/2025

Taxa Reposição Florestal: Não recolhida

4.1. **Das eventuais restrições ambientais:**

Segundo a plataforma [IDE SISEMA](#), as principais características da propriedade em questão são:

- Bioma: Mata Atlântica
- Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual Montana
- Vulnerabilidade Natural: Média
- Prioridade de Conservação da Flora: Muito Alta
- Prioridade para Conservação da Biodiversidade/Biodiversitas: Especial
- Erodibilidade do Solo: Baixa
- Risco Potencial de Erosão: Média
- Área Protegida (Unidade de Conservação): APA Estadual Sul RMBH - Uso Sustentavel - Decreto 35624/94, Decreto 37812/96 e Lei Estadual 13.960/01
- Zona de amortecimento de UC: Parque Nacional da Serra da Gandarela
- Outras - Art 11 e Art 25 da Lei Federal 11428/06

Conforme estudo da Fundação SOS Mata Atlântica e do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) o percentual de vegetação do Bioma Mata Atlântica (2013/2014) existente no Estado de Minas Gerais é de 10,3 %, assim, não se aplica o previsto no art. 25 do parágrafo único da Lei 11.428/2006. Em se tratando do Art. 11 da Lei 11.428/2006, conforme os dados do levantamento da área do empreendimento, esta **não** abriga espécies da flora ameaçadas de extinção (Portaria MMA 148/2022). Por tratar-se de área de expansão urbana e considerando a dimensão da área de intervenção, não há impacto significativo sobre corredores ecológicos e habitats naturais da fauna. Embora esteja localizada no entorno de Unidade de Conservação de Proteção Integral, a área urbana foi definida anteriormente à definição da zona de amortecimento destas UCs. Não está localizado em área de excepcional valor paisagístico, assim declarada pelo poder público.

4.2. **Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

A atividade desenvolvida, construção de residência unifamiliar não se enquadra em nenhuma das classes ou não relacionados na Listagem de Atividades do Anexo Único da DN Copam 217/17.

- Atividades desenvolvidas: Construção de residência unifamiliar
- Classe do empreendimento: Não se aplica
- Critério locacional: Não se aplica
- Modalidade de licenciamento: () Não Passível | () LAS Cadastro | () LAS/RAS | () LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD | () Municipal
- Número do documento: Não se aplica

4.3. **Vistoria realizada:**

A vistoria técnica foi realizada no dia 08/04/2026, acompanhada pelo consultor Sr. Thiago Almeida/Biólogo, e pelo proprietário Sr. Luiz Carlos Naves.

A vegetação nativa ocupa a totalidade da área do imóvel, não tendo sido verificada presença de áreas abandonadas ou subutilizadas. Verificamos também por imagens de satélite que as áreas se encontram com vegetação natural ao longo do tempo e representam a vegetação regional ainda que sobre pressões antrópicas.

4.3.1. **Características físicas:**

-Topografia: A topografia ondulada com declividade máxima inferior a 25°. Não foi encontrado sítio espeleológico ou paleontológico ou ainda cavidades naturais no solo, tais como grutas ou cavernas, ou seja, foi observado em vistoria e consultado no IDE - SISEMA que o local não tem potencial para estas formações geológicas.

- Solo: O solo de ocorrência na área do lote conforme Mapa de Solos de Minas Gerais (UFV) é classificado como Neossolo Litólico Distrófico típico e Cambissolos Háplicos Tb Distróficos .

- Hidrografia: O referido lote **não** possui área de APP (Área de Preservação Permanente). A área pertence à sub-bacia do Rio das Velhas, afluente da Bacia do Rio São Francisco.

4.3.2. Características biológicas

- Vegetação: Está inserida no Bioma Mata Atlântica. A vegetação natural é classificada como Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária no ESTÁGIO MÉDIO de regeneração natural. A área possui presença de árvores nativas de médio e grande porte, sub-bosque heterogêneo em regeneração, serrapilheira camada grossa e homogênea, e espécies como: *Piptadenia gonoacantha* (Pau-jacaré), *Dalbergia brasiliensis* (Jacarandá rosa), *Alchornea glandulosa* (tamanqueiro), *Bauhinia rufa* (pata de vaca), *Maytenus floribunda* (cafezinho-seco), *Sparattosperma leucanthum* (Caroba-branca), *Nectandra lanceolata* (Canela-amarela), *Trichilia pallida* (Catiguá), *Sparattosperma leucanthum* (Caroba-branca), *Matayba elaeagnoides* (Camboatá-branco), dentre outras. Ainda, conforme Censo Florestal apresentado, não foi constatada presença de espécies da flora ameaçadas de extinção da "Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção". (Portaria MMA 148/2022) ou ainda especialmente protegidas. Foi constatada também a presença de indivíduos arbóreos de grande porte exóticos (eucalipto) no lote em questão.

- Fauna: A fauna local encontra-se pouco diversificada, característica de áreas antropizadas, com espécies que apresentam maior adaptabilidade a esse tipo de ambiente como: No grupo da mastofauna, foram relatados a presença de vestígios de alguns animais, como é o caso do abrigo do tatu (*Euphractus sexcinctus*), Rato doméstico (*Mus musculus*). No grupo da avifauna foi evidenciada a presença de diversas espécies, como o João de barro (*Furnarius rufus*), Rolinha- fogo- apagou (*Columbina squammata*), Carcará (*Caracara plancus*) e João graveteiro (*Phacellodomus rufifrons*), jacuaçu (*Penelope obscura*). Já o grupo da herpetofauna, foi representado pelas espécies: *Tropidurus torquatus* (Calango) e *Tupinambis teguixius* (Lagarto teiú).

Alternativa técnica e locacional:

Considerando a necessidade de supressão de Mata Atlântica em estágio médio, considerando os estudos apresentados e as características do projeto (Documento SEI nº 126678469), considerando que a vegetação nativa ocupa a totalidade na área do empreendimento e que esta apresenta características homogêneas na propriedade, conforme constatado em vistoria técnica realizada no local, ficou comprovada a ausência de alternativas locais à implantação do empreendimento proposto.

5. ANÁLISE TÉCNICA

A área de intervenção com supressão de 0,039562 ha (395,62 m²) correspondente a 33,33% da área total do lote, ou seja, **66,67% será preservada** com vegetação nativa caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária no estágio médio de regeneração natural. Em se tratando da compensação pelo corte ou supressão de vegetação primária ou secundária em estágio médio de regeneração no Bioma Mata Atlântica, conforme [DECRETO Nº 47.749, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019](#) e [PORTARIA IEF Nº 30, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2015](#)).

Diante destas condições, o requerente apresentou as **propostas de compensação** para viabilizar e atender as normas legais. Assim, observados quesitos técnicos e legais não verificamos existência de óbices ao pleito do requerente, desde que cumpridas todas as compensação ambientais cabíveis.

5.1. Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo estes:

Impactos: perda e fragmentação de habitat (Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração); redução da biodiversidade; exposição do solo, facilitando processos erosivos; poluição sonora pelo uso de máquinas; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento, além da diminuição da disponibilidade de alimento; alteração da paisagem; aumento da pressão antrópica sobre biótopos.

Medidas mitigadoras: contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços a fim de evitar e coibir intervenções em áreas além das autorizadas; realizar a supressão fora do período chuvoso e

não fazer uso de fogo; preservar as áreas remanescentes (não realizar a limpeza do sub-bosque e não gramar); durante o processo de supressão florestal e ou a conclusão da obra, adotar medidas de controle dos efluentes líquidos, através de adoção de banheiros químicos, se for necessário; conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo, utilizar técnicas e metodologias de afugentamento e proteção da fauna silvestre, desenvolver as atividades de supressão tomando todas as medidas cabíveis para proteção de ninhos caso existam e adotar técnicas e medidas de proteção do solo e controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

Tomadas as devidas medidas de controle, não deverão ocorrer impactos ambientais significativos no local, considerando a vegetação, solo e fauna, os itens mais vulneráveis às ações antrópicas para este caso.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº. 47.892/2020, compete ao Núcleo de Controle Processual Regional realizar o controle processual dos processos administrativos que envolvam supressão de vegetação nativa primária ou secundária em estágio médio e avançado de regeneração, pertencentes ao bioma Mata Atlântica, de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar;

Considerando ainda, que compete ao Núcleo de Controle Processual Regional zelar pelo cumprimento de normas e procedimentos, bem como das orientações da AGE nos demais processos de competência da URFBio, conforme diretrizes emanadas pelo Gabinete, pelas diretorias e pela Procuradoria do IEF;

Diante das informações apresentadas pelo requerente, bem como, os dizeres relatados no parecer técnico emitido pelo analista ambiental do IEF, NÃO VISLUMBRAMOS ÓBICE JURÍDICO na concessão da autorização para intervenção ambiental.

Conclui-se pela possibilidade de regularização da intervenção ambiental para uso alternativo do solo, a saber, intervenção com Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 0,039562 ha, no bioma Mata Atlântica, com vegetação característica de Floresta Estacional Semidecidual em estágio MÉDIO de regeneração natural, com a finalidade de construção de residência unifamiliar, no Condomínio Canto das Águas, município de Rio Acima-MG, devendo ser observadas para tanto, o atendimento das medidas mitigadoras, condicionantes e compensações constantes no Anexo III e no DAIA.

É o entendimento, s.m.j.

Geovane Mendes de Miranda

Núcleo de Controle Processual / Metropolitano

7. CONCLUSÃO

Considerando a análise das informações apresentadas, e, ainda a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO**, a saber, intervenção com supressão de 0,039562 ha (395,62 m²) de vegetação nativa caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária no estágio **MÉDIO** de regeneração natural, bem como o aproveitamento do material lenhoso de 13,6060 m³ de lenha de floresta nativa e 3,1424 m³ de lenha de floresta plantada. O produto/sub-produto vegetal oriundo da supressão será utilizado na propriedade.

Após realização do controle processual, este parecer único deverá ser submetido a apreciação da URC Metropolitana para deliberação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

8.1. Compensação por supressão de Mata Atlântica:

No caso do presente empreendimento a área de intervenção em vegetação nativa caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária no estágio médio de regeneração natural será de 0,039562 ha (395,62 m²).

No que se refere à Compensação Florestal por supressão de vegetação nativa do bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração, o requerente formalizou proposta de compensação florestal junto à URFBio Metropolitana em conformidade com o estabelecido na Portaria IEF N° 30/2015. Sendo assim, a modalidade de compensação florestal adotada a instituição de servidão ambiental perpétua no mesmo lote com área equivalente ao dobro da área de intervenção, sendo a área de 0,079124 ha (791,24 m²), (Documento SEI n° 126678480).

A área de 0,079124 ha se encontra nas coordenadas: X = 627468 e Y = 7780162, Datum SAD 69, MC-51°W. Para verificação da extensão, localização, equivalência ecológica com a área suprimida, bem como outros aspectos inerentes à modalidade de compensação proposta, partiu da análise das áreas afetadas e proposta em termos fitofisionomias existentes e estágios sucessionais.

O percentual a ser compensado conforme Art. 48 do Decreto Estadual 47.749/19 prevê que para cada hectare de supressão, a compensação florestal seja no **mínimo o dobro** da área suprimida. Assim, entende-se que a **proposta atende tal exigência**.

Em análise aos estudos técnicos apresentados e juntados ao processo administrativo, considerando os aspectos técnicos descritos e analisados, bem como a inexistência de óbices técnicos no cumprimento da proposta de Compensação Florestal por intervenção no Bioma de Mata Atlântica, este Parecer opina pelo DEFERIMENTO da proposta de compensação florestal apresentada.

O Termo de Compromisso de Compensação Florestal deverá ser averbado junto a matrícula do imóvel, atendendo a compensação florestal preconizada na Lei 11.428/2006. **A apresentação de Termo de Compromisso de Compensação Florestal (TCCF) averbado em Cartório configura como condicionante a ser atendida previamente à entrega da Autorização.**

8.2. Preservação de 30% prevista no artigo 31 da Lei 11.428/06:

A propriedade encontra-se em loteamento aprovado **anteriormente** a publicação da Lei da Mata Atlântica. Ademais consta também a demarcação em mapa da área destinada à preservação ambiental prevista no artigo 31 da Lei da Mata Atlântica.

A área destinada à preservação ambiental corresponde a 30 % da área com vegetação em estágio médio de regeneração natural, equivalente a no mínimo **0,03561** ha (356,10 m²). Assim, a proposta apresentada define a preservação de **0,03561** ha, na área do empreendimento.

O Termo de Preservação deverá ser averbado à margem da matrícula n° 22958 do Registro de Imóveis de Nova Lima, após o julgamento deste Parecer pela URC Metropolitana. **A apresentação de Termo de Preservação averbado em Cartório configura como condicionante a ser atendida previamente à emissão e/ou entrega da Autorização para Intervenção Ambiental.**

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei n° 20.922/2013:

- (X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- () Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- () Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

O documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços	Durante a intervenção
2	Conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo	Durante a vigência da Autorização
3	Implantação de um sistema de drenagem na área do empreendimento	Durante a intervenção
4	Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade	Durante a intervenção
5	Dar destinação correta ao material lenhoso proveniente da supressão considerando o disposto no Decreto 47.749/19	Durante a vigência da Autorização
6	Manter conservada e preservada as áreas de vegetação nativa remanescentes localizadas nas áreas protegidas ou averbadas em regime de servidão, não realizar a limpeza do sub-bosque.	Permanentemente

* *Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

** *A apresentação de Termo de Compromisso de Compensação Florestal (TCCF) em Cartório configuram como **condicionante** a ser atendida previamente à entrega da AUTORIZAÇÃO.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Lívio Márcio Puliti Filho**
 MASP: 1021264-5

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: **Geovane Mendes de Miranda**
 MASP: 1020845-2



Documento assinado eletronicamente por **Geovane Mendes de Miranda**, Servidor, em 15/04/2026, às 09:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lívio Marcio Puliti Filho**, Servidor, em 15/04/2026, às 19:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **136903296** e o código CRC **A947EEBF**.